



LEI Nº 940, de 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para 2024, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no artigo 165, da Carta Federal 1.988, em combinação com a Lei Complementar n. 101/2000, de 04/05/2000. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1o. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 39.657.600,00 (Trinta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2o. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3o. A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 39.657.600,00 (Trinta e nove milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO VALOR

RECEITA 37.752.306,94

RECEITA TRIBUTÁRIA 4.068.731,40

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 427.874,02

RECEITA PATRIMONIAL 883.548,07

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 32.256.973,22

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 115.180,23

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 3.860.618,05

ALIENAÇÃO DE BENS 71.312,33

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 3.789.305,72

REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS 873.035,87

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (2.828.360,86)

TOTAL DA RECEITA 39.657.600,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa 1.944.000,00

Essencial a Justiça 5.072,63

Administração 4.168.499,91

Segurança Pública 24.454,95

Assistência social 1.889.556,73

Previdência social (PIUMPREV) 1.771.200,00

Saúde 8.640.000,00

Trabalho 237.600,00

Educação

Cultura 12.360.000,00

348.707,34

Direitos da Cidadania 232.375,37

Urbanismo 2.045.441,27

Habituação 330.370,46



Saneamento 829.190,76
Gestão ambiental 1.594.959,90
Agricultura 685.141,02
Comercio e Serviços 782.498,89
Energia 246.829,28
Transporte 709.509,56
Desporto e Lazer 808.140,08
Encargos especiais 1.683,96
Reserva de contingência 2.367,89
TOTAL DA DESPESA 39.657.600,00
2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS DE PESSOAL 35.794.614,06
Pessoal e Encargos Social 19.961.046,00
Juros e Encargos da Dívida 5.363,46
Outras Despesas Correntes 15.828.204,60
DESPESAS DE CAPITAL 3.860.618,05
Investimentos 3.752.618,05
Amortização e refinanciamento da Dívida 108.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA 2.367,89
Reserva de Contingência 2.367,89
TOTAL DA DESPESA 39.657.600,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal, os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências aos seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada. Desconsiderando do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 7º. (Vetado)

Art. 8º. O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar:

I - insuficiências de dotações de saldo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado:

Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;

Decorrente do excesso de arrecadação, até o limite 100% da mesma, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;

Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite 15% das mesmas, conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste, que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também,



a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 12º. Ficam agregados aos orçamentos do município, os valores e indicativos constantes do anexo a esta Lei.

Art. 13º. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 14º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal